



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

EDITAL Nº 002/2025 – CMDCA/JAPURÁ ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR DE JAPURÁ-PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAPURÁ-PR (CMDCA – JAPURÁ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 10/2019 e segundo o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE JAPURÁ**, para o período entre 2025-2027, que se regerá de acordo com as legislações pertinentes e o disposto neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESOLHA:

- 1.1. O processo de escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/Japurá) e fiscalizado pelo Ministério Público do Paraná (MPPR);
- 1.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Japurá-PR, na data de **18 de maio de 2025**, sendo que a posse ocorrerá em data de 19 de maio de 2025;
- 1.3. Para fins do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares suplentes de Japurá, o CMDCA de Japurá solicitará junto à Justiça Eleitoral lista atualizada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

dos eleitores do município, cuja será utilizada única e exclusivamente no dia do pleito;

- 1.4. Portanto, como forma de dar início formal, regulamentar e dar ampla visibilidade e acesso ao processo de eleição complementar para Conselheiros suplentes Conselho Tutelar de Japurá, para o mandato entre 2025 – 2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições formais previstas no ECA;
- 2.2. A classificação dos Conselheiros Tutelares suplentes será composta através da ordem decrescente da quantidade de votos que cada candidato receber, escolhidos pela comunidade eleitora local para um mandato entre os anos de 2025 e 2027. Além dos titulares, já eleitos no ano de 2023, é necessário a disposição de Conselheiros Tutelares suplentes, a fim de atuarem diante da possível ausência do(s) titular(es), por exemplo: período de férias do titular, afastamento por motivos médicos, falecimento, entre outros motivos de ausência. A Eleição dos titulares foi realizada no dia 01 de outubro de 2023, contemporaneamente, o município de Japurá se encontra sem a disposição de Conselheiro(s) Tutelar(es) suplente(s), portanto, justifica-se o presente processo eleitoral complementar, de Conselheiros Tutelares suplentes;
- 2.3. Cabe aos Conselheiros Tutelares, agindo de forma colegiada, o pleno exercício das atribuições contidas no ECA, observando os deveres e vedações estabelecidas por este texto legal, assim como pela Lei Municipal nº 10/2019 e outras legislações vigentes referentes à garantia de Direitos da criança e do adolescente, assim como as resoluções e demais atos deliberativos e normativos dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito municipal, estadual e federal;
- 2.4. O presente processo de escolha complementar dos Conselheiros Tutelares

G. Bulb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

suplentes do município de Japurá visa preencher vagas suplentes para a instituição Conselho Tutelar de Japurá-PR;

- 2.5. Por orientação do disposto no Inciso II do Art. 5º da Resolução nº 231/22 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

- 3.1. Por força do disposto no Art. 133 do ECA e do Art. 43 da Lei Municipal nº 10/2019, os candidatos a conselheiros tutelares suplentes devem preencher, integralmente, os seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b. Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- c. Não registrar antecedentes criminais;
- d. Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgada;
- e. Comprovante de que reside no município de Japurá há mais de 02 (dois) anos (certidão de quitação eleitoral);
- f. Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Superior Completo;
- g. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo na categoria "B" (carro);
- h. Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- i. Não ser detentor de cargo eletivo;
- j. Estar no gozo de seus Direitos Políticos (certidão de quitação eleitoral);
- k. comprovar conhecimentos básicos de computação através de certificado(s) ou matrícula e frequência junto à escola de computação;
- l. apresentar certificado(s) de, no mínimo, 32 horas de participação em cursos, seminários, palestras, etc., referentes a temas relacionados à criança e ao adolescente;
- m. Apresentar laudo médico, comprovando estar em pleno gozo de sua saúde



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

física e mental.

- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais dever se demonstrado no ato da inscrição da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 4.1. O Conselheiro Tutelar suplente, quando convocado pelo CMDCA para atuar na instituição substituindo, temporária ou definitivamente, o Conselheiro Tutelar titular, deverá ter disponibilidade para o cumprimento das horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado;
- 4.2. Todos os Conselheiros Tutelares atuantes serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, **de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre os membros do colegiado, sendo vedado qualquer tratamento desigual;**
- 4.3. O Conselho Tutelar deve funcionar aberto ao público de **segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os conselheiros e equipe técnica deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira eletrônica, através de leitor eletrônico de impressão digital;**
- 4.4. Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h00m e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência;
- 4.5. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado;
- 4.6. O Conselheiro Tutelar suplente que for convocado para atuar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados;
- 4.7. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Japurá, fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar

Carla Zullo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

e o expediente laboral dos Conselheiros Tutelares;

- 4.8. Os Conselheiros Tutelares deverão participar, por meio de seu respectivo Presidente ou pelos Conselheiros indicados, de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Japurá, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas;
- 4.9. **Fica fixado o valor de R\$2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) para remuneração dos Conselheiros Tutelares titulares e para os Conselheiros Tutelares suplentes que forem convocados para atuar, conforme legislação municipal;**

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e esposa, ascendente e/ou descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado;
- 5.2. Na hipótese de as pessoas nas condições acima serem eleitas, prevalecerá o mais votado. Em caso de empate, prevalece o que tiver mais idade;
- 5.3. Abrange o impedimento do pretendente a Conselheiro, na forma deste item, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cianorte;
- 5.4. Não serão permitidos participarem do processo eleitoral complementar dos Conselheiros Tutelares suplentes de Japurá-PR aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), na Lei Municipal nº 10/2019 e neste Edital.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- 6.1. O Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Japurá, através da Resolução nº 03/2025, institui a Comissão Especial

Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente pleito eleitoral complementar do Conselho Tutelar de Japurá, para o período entre 2025 – 2027;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j. Comunicar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

- 7.1. O processo de Escolha para Conselheiros suplentes do Conselho Tutelar de Japurá observará o calendário no anexo 1 (um) do presente Edital;
- 7.2. O CMDCA de Japurá, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de Conselheiros suplentes do Conselho Tutelar de Japurá, dispondo:
 - a. Inscrição e entrega de documentos;
 - b. Relação de candidatos inscritos;
 - c. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - d. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - e. Dia, horário e locais de votação;
 - f. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - g. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - h. Termos de Conselheiro(a) Tutelar suplente.

8. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha suplementar se iniciará pela inscrição por meio de formulário, disponível com a equipe da Secretaria Mun. de Assistência Social de Japurá, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será realizada nos dias úteis compreendidos entre os dias 21 de março de 2025 e 04 de abril de 2025, das 8h às 12h e das 13h às 17h na Secretaria Municipal de Assistência Social de Japurá, localizada na Rua Curitiba, nº 370, ao lado da Rodoviária, em Japurá-PR;
- 8.3. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de Ficha de Inscrição do Candidato, disponível em formato manual, fornecida pelo CMDCA no local, dias e horários supracitados, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no item 3.1 do presente Edital, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;

Gratuito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

- 8.4. Não será aceita a inscrição na falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital;
- 8.5. Serão considerados válidos os documentos originais ou cópias autenticadas;
- 8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a);

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, no prazo de 01 (um) dia útil, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos devidamente inscritos;
- 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação de candidatos, bem como, qualquer candidato, cuja inscrição não tiver sido deferida, poderá apresentar recurso, no prazo de 1 (um) dia, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 1 (um) dia útil para comunicar todos os candidatos que tiveram suas candidaturas impugnadas. Após a comunicação, o candidato impugnado terá o prazo de 1 (um) dia para apresentar sua defesa;
 - 10.2.1. Será feita uma tentativa de notificação no endereço fornecido no ato da inscrição, registrando-se a data e o horário do comparecimento e caso não seja possível encontrar o impugnado, a Comissão Eleitoral publicará no Órgão Oficial do Município o comunicado;
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas

Gr. Bulb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

apresentadas pelos candidatos, bem como dos candidatos impugnados recorrentes, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 1 (um) dia útil, contando do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação ou recurso;
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha complementar;
- 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 1 (um) dia, contando da data da publicação do Edital referido no item anterior, a qual terá o prazo de 1 (um) dia para proferir julgamento;
- 10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia de toda documentação ao Ministério Público para ciência;
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta foi descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha suplementar, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular do pleito;
- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da

Im Bulla



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legenda de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

- 11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após findar o prazo de publicação do presente Edital, que será no dia 04 de abril de 2025;
- 11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.5. São regras obrigatórias para os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar suplente, durante o período eleitoral:
 - a. **A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo violado outdoor, bandeiras, faixas, adesivos, pichações, carros de som, pinturas em muros, bem como a distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso de poder econômico;**
 - b. **Serão consideradas abusivas as propagandas que atentem contra princípios éticos ou morais ou que atentem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;**
 - c. **É proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de “boca de urna”, distribuição de propaganda, oferecimento de qualquer vantagem ou brindes, quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada;**
 - d. **É proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;**
 - e. **É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;**
 - f. **É expressamente vedado ao candidato, durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculado ou recebendo apoio de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal, ou qualquer autoridade ou representante de qualquer instituição ou ideologia religiosa;**
- 11.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por

Gr. Buelb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

- meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar suplente;
 - 11.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA com pelo menos 3 (três) dias de antecedência;
 - 11.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
 - 11.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
 - 11.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra a concorrência;
 - 11.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
 - 11.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura, após a instauração de procedimento administrativo ou judicial, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;
 - 11.14. Toda propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cassação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicado o Ministério Público para adoção das medidas legais que entender pertinente;
 - 11.15. Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão Eleitoral

Gratuito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

expedirá ofício ou requerimento ao Ministério Público, o qual providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, notificando o candidato a apresentar defesa e provas, no prazo de 2 (dois) dias. Nada impede que o Ministério Público adentre com Medida Judicial cabível;

11.16. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias;

11.17. O candidato representado será notificado pessoalmente ou via eletrônica, da data da sessão, bem como cientificado que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 1 (um) dia para apresentar recurso;

11.18. Se houver testemunhas a serem ouvidas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e das de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa;

11.19. Após instruções a Comissão Eleitoral deverá proferir decisão, sendo aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, para os casos de propagandas abusivas;

II – cassação da candidatura do representado, em casos de propaganda proibidas ou vedadas, bem como aqueles que reincidirem na propaganda abusiva.

11.20. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da publicação da decisão, a qual será fixada na sede do local onde foi feita a inscrição, bem como na sede do Conselho Tutelar;

11.21. O recurso pode ser interposto tão logo proferida a decisão, por simples pedido verbal do representado, consignado em ata junto a comissão eleitoral;

11.22. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificando o representado

J. B. Bulb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

da data, local e horário da reunião. A decisão será tomada por maioria de votos, direto e secreto, dos Conselheiros que não participaram da Comissão Eleitoral. Em caso de empate, o presidente do CMDCA dará o voto de desempate;

11.23. Todas as notificações serão feitas pessoalmente, devendo ser consignado nos autos. Não sendo localizado o representado, tal será certificado nos autos e a notificação far-se-á por correspondência a ser enviado à sua residência;

11.24. Será assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, inclusive através de Advogado.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os Conselheiros Tutelares suplentes do município de Japurá será realizada no dia 18 de maio de 2025, das 8h às 17h, conforme previsto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

12.2. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Japurá, em eleição presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público competente;

12.3. Podem votar os eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos na zona eleitoral do município de Japurá, até 3 (três) meses antes da eleição para suplentes do Conselho Tutelar;

12.3.1. Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral e/ou documento oficial com foto, podendo votar em apenas em 1 (um) candidato(a);

12.4. O local de votação será no Colégio Estadual Rui Barbosa, localizado na Rua São Lourenço, nº 157, Jardim Primavera, no município de Japurá-PR;

12.5. No dia da votação, todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos

G. B. B.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

- da Criança e do Adolescente deverão permanecer em regime de plantão, auxiliando o seu Presidente, bem como acompanhando o desempenho do pleito suplementar, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação;
- 12.6. A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Prefeita Municipal a designação de funcionários públicos municipais para auxiliar no trabalho de registros de eleitores, inscrições de candidatos e demais atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral suplementar, inclusive no dia da eleição;
 - 12.7. A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Prefeita Municipal o fornecimento de alimentação às pessoas que trabalharão durante todo o dia da eleição;
 - 12.8. No dia da votação, poderá o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitar o apoio da Polícia Militar, para auxiliar na manutenção da ordem próximo ao local da votação e coibir condutas abusivas, vedadas ou proibidas. Os Policiais Militares só adentrarão ao local de votação se houver pedido do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou algum mesário, para retirar quem estiver perturbando a ordem do trabalho, devendo ficar consignado em ata o incidente;
 - 12.9. A votação deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
 - 12.10. No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça em sua confecção
 - 12.11. Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiros suplentes do Conselho Tutelar de Japurá;
 - 12.12. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
 - 12.13. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato(a);

Gratuito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

- 12.14.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anuladas, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.15.** Será também considerado inválido o voto:
- Quja cédula contenha mais de 1 (um) candidato assinalado;
 - Quja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral;
 - Quja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - Que tiver o sigilo violado.
- 12.16.** Encerrada a votação, será procedida de forma pública a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público;
- 12.17.** Na ocorrência de qualquer inconformismo, deverá o candidato impugnar de imediato, de forma oral, sob pena de preclusão, o que ficará consignado em ata;
- 12.18.** Os candidatos poderão fiscalizar a apuração e apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, devendo ficar consignada em ata a decisão adotada;
- 12.19.** Concluída a apuração dos votos e decidida as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral concluirá a lavratura da ata, onde deverá constar tudo sobre a votação e apuração (data, locais e horário do início da apuração, nomes de algumas pessoas presentes ao ato, nome dos candidatos e respectivo número de votos recebidos, bem como todos os incidentes eventualmente ocorridos), colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, mesários, escrutinadores candidatos presentes, representantes do Ministério Público, fixando cópia da totalização dos votos na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- 12.20.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares suplentes o candidato que obtiver, ao menos, um voto. Para fins de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

convocação mediante necessidade, será respeitada a ordem decrescente de número de voto, sendo o(a) mais votado(a) considerando 1º (primeiro) suplente, o 2º (segundo) mais votado(a) considerado(a) 2º (segundo) suplente, e assim por diante;

12.21. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprovar a maior participação em cursos, seminários, palestras, etc., referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou exercícios de atividades laborais com crianças e adolescentes;

12.21.1. A comprovação referida se dará junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.22. O candidato que se sentir prejudicado pelas decisões adotadas pela Comissão Eleitoral deverá apresentar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suas razões por escrito, no prazo de 1 (um) dia, a contar da publicação do resultado da eleição, desde que constado expressamente em ata as razões do inconformismo. Não apresentado a razão recursal por escrito em tal prazo, considera-se que tenha desistido de recorrer;

12.23. Em sessão extraordinária, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirão eventuais recursos no prazo máximo de 2 (dois) dias, determinando as correções necessárias e baixará resolução homologando, ou não, o resultado definitivo do processo de eleição complementar, enviando cópias ao Poder Executivo Municipal, ao Ministério Público e à Vara da Criança e do Adolescente da Comarca de Cianorte.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR:

13.1. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas indicadas no item 11.5. do presente Edital, durante ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seus registros de candidatura, sem prejuízo da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

13.2. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao término de todo processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos que obtiveram, ao menos, 1 (um) voto válido, em ordem decrescente de quantidade de votos;

15. DA CLASSIFICAÇÃO:

15.1. A classificação dos Conselheiros Tutelares suplentes será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 19 de maio de 2025, conforme previsto no art. 139, parágrafo 2º, da Lei nº 8.069/90, em sessão extraordinária solene, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, bem como manter condutas probas impostas ao Conselheiro Tutelar;

15.2. Devem ser classificados como suplentes todos os candidatos que receberem, ao menos, 1 (um) voto válido, observada a ordem decrescente de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão em caso de férias, licenças ou impedimentos dos Conselheiros Tutelares titulares exercerem sua função;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Japurá, bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

- do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Posto de Saúde e sedes das Escolas da Rede Pública Municipal;
- 16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 10/2019 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;
- 16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares suplentes do Conselho Tutelar de Japurá;
- 16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de um representante devidamente credenciado perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo eleitoral suplementar;
- 16.5.** Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de votação, 1 (um) representante por local de votação, visando acompanhar a lacração de urnas, decorrer da votação e apuração dos votos;
- 16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 16.7.** O descumprimento das normas prevista neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha suplementar;
- 16.8.** O cronograma no anexo 1 (um) do presente Edital poderá sofrer alterações, caso haja necessidade detectada pelo CMDCA, o que se publicará com antecedência.

Gratuito



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

Encaminham-se cópias ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cianorte, ao Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Japurá-PR.

Japurá, 21 de março de 2025.

APARECIDA ALVES MOREIRA BULLA

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA de Japurá-PR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

ANEXO 1

Calendário Relacionado ao Edital nº 002/2025 do CMDCA/Japurá

Evento	Data Prevista
1 – Publicação do Edital nº 002/2025 – CMDCA/Japurá m	21 de março/25
2 – Prazo de inscrição dos candidatos a Conselheiros Tutelares	21 de março a 04 de abril/25
3 – Prazo de análise dos requerimentos de inscrições	04 a 08 de abril/25
4 – Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida	08 de abril/25
5 – Prazo para recursos/impugnações de inscrições	09 a 10 de abril/25
6 – Prazo para comunicação aos impugnados	10 a 11 de abril/25
7 – Prazo para apresentação de defesa da impugnação	10 a 11 de abril/25
8 – Análise e decisão dos pedidos de impugnação	11 a 14 de abril/25
9 – Interposição de recursos contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral	14 a 15 de abril/25
10 – Análise e decisão dos recursos	15 de abril/25
11 – Publicação do resultado da análise dos recursos e publicação dos candidatos habilitados e homologados	15 de abril/25
12 – Publicação da Resolução do CMDCA que disciplina o procedimento de julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo da Eleição	15 de abril/25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019

Japurá – Paraná

13 – Reunião da Comissão Eleitoral Especial com os candidatos homologados para conhecimento formal das regras do processo eleitoral, com acordo de compromisso de respeitá-las	16 de abril/25
14 – Início da campanha eleitoral dos candidatos habilitados e homologados	16 de abril/25
15 – Solicitação de urnas eletrônicas com o envio da lista de candidatos homologados e solicitação da lista de eleitores	16 de abril/25
16 – Convocação de servidores públicos municipais para auxiliar no processo eleitoral	16 de abril/25
17 – Reunião de orientação aos auxiliares do processo eleitoral	18 de abril/25
18 – Solicitação de apoio da Polícia Militar	18 de abril/25
19 – Divulgação dos locais de votação	18 de abril/25
20 – VOTAÇÃO	18 de maio/25
21 – Divulgação do resultado da eleição	19 de maio/25
22 – Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos titulares e suplentes, mediante ordem decrescente de votação	19 de maio/25

Handwritten signature in blue ink.